

Palavras chaves: racismo, discriminação racial, princípio da igualdade, constituição de 1988, cotas, ação afirmativa.

Resumo: O texto versa sobre as diferentes crenças quanto à existência de práticas racistas na sociedade brasileira e sua influência no ordenamento jurídico nacional. Seu objetivo é contextualizar, mediante uma perspectiva diacrônica, o atual debate sobre o racismo na sociedade brasileira e a possibilidade de existência de respostas jurídicas eficazes para a resolução desse problema social, especialmente a adoção do sistema de cotas.

1 Introdução

O texto que segue versa sobre as diferentes crenças quanto à existência de práticas racistas na sociedade brasileira e sua influência no ordenamento jurídico nacional. Seu objetivo é contextualizar, mediante uma perspectiva diacrônica, o atual debate sobre o racismo na sociedade brasileira e a possibilidade de existência de respostas jurídicas eficazes para a resolução desse problema social.

O marco teórico de análise é definido por uma perspectiva interdisciplinar que tende a conceber o direito como o resultado de uma intercorrelação de forças sociais (classes e grupos sociais) existentes em dado momento histórico, sem, porém, pretender reduzir as relações conflitantes em nossas sociedades a aspectos materiais, considerando também os conflitos culturais.¹ Todavia, a brevidade da exposição implica na necessidade de recorrer a formas esquemáticas que podem provocar um excesso de generalização na abordagem de determinados períodos históricos da trajetória do pensamento jurídico e social sobre as relações raciais no Brasil.²

O âmbito de projeção deste texto caracteriza-se pela crença de que os problemas sociais, assim como definidos por determinado agrupamento humano, podem ter soluções mediante formas institucionalizadas, ou seja, baseia-se na crença de que o direito não pode ser reduzido a uma mera solução formal de conflitos ou a um instrumento de dominação de determinados grupos de poder, mas que toda prática jurídica, quer no âmbito da formulação de regras quer no de sua interpretação, deve refletir o sentimento generalizado e sempre em transformação de anseio por Justiça de determinada sociedade.³

* Evandro C. Piza Duarte. Mestre em Direito pela UFSC. Doutorando em Direito pela UFPR. Autor de "Criminologia e Racismo - Introdução à Criminologia Brasileira" Curitiba: Juruá, 2003. Professor de Processo Penal e Direito Penal na UNIBRASIL: Membro da Comissão que elaborou o Plano de Metas de Inclusão Racial e Social para a Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Conselho Universitário em 2004 para o vestibular de 2005. e-mail- edpiza@ig.com.br.

¹ A expressão "intercorrelação de forças" foi tirada de POULANTZAS, Nicos. O Estado, o poder, o socialismo. Rio de Janeiro : Graal, 1981. Veja-se ainda MAILLE, Michel. Uma introdução crítica ao Direito. Rio de Janeiro : Moraes, 1979. LYRA FILHO, Roberto. O Que é Direito? São Paulo : Brasiliense, 1991 Sobre a dimensão cultural dos conflitos advindos com o capitalismo a propósito do tema abordado veja-se SODRÉ, Muniz. O terreiro e a cidade: a forma social do negro-brasileiro. Petrópolis : Vozes, 1988.

² Para que se possa situar o termo raça e seus correlatos, como racismo e relações raciais veja-se: BANTON, Michael. A idéia de raça. São Paulo, Martins Fontes, 1991. AZEVÊDO, Eliane. Raça : conceito e preconceito. São Paulo, Ática, 1987. FREIRE-MAIA, Newton. Brasil: laboratório racial. Petrópolis : Vozes, 1973. MATTEUCCI, Nicola. Racismo. In: BOBBIO, Norberto; PASQUINO, Gianfranco, MATEUCCI, Nicola. Dicionário de Política. 5. ed. Brasília: Univesidade de Brasília, 1993. v. 2. p. 1061. MAIA, Newton Freire. Brasil: laboratório racial. 7. ed. Rio de Janeiro : Vozes, 1985. IGLESIAS, Francisco A origem pseudo-científica do racismo. A origem das relações entre saber e poder. In: As paixões da Ciência: estudos de história das ciências. São Paulo : Letras & Letras, 1991, p. 243-320. IANNI, Octávio. Escravidão e racismo. São Paulo : HUCITEC, 1988. MOURA, Clóvis Dialética radical do negro no Brasil. São Paulo: Ática, 1994. ————. Brasil, as raízes do protesto negro. São Paulo : Global, 1983 JAGUARIBE, Hélio. Sociedade e Cultura. São Paulo : Vértice, 1986. Raça, cultura e classe na integração das sociedades. p. 83-104. Em nosso ponto de vista nos referimos a uma noção sociológica de raça tal como a compreende Banton, afastada a sua perspectiva idealista, Ianni, afastados os excessos economicistas, aproximando-nos de uma visão da raça não como mero produto de práticas discriminatórias, mas como um espaço social para demarcar uma positividade como no discurso de Moura.

³ Para apreensão do debate atual sobre Direito, transformação, movimentos populares e Justiça veja-se WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo Jurídico. São Paulo : Alfa-ômega, 1994. Para demarcar a amplitude que o tema relações raciais no Brasil envolve enquanto crítica de um modelo político-cultural e econômico veja-se DUSSEL, Enrique D. Caminhos de libertação latino-americana. São Paulo : Paulinas, 1984. Tomo 1, 2 ————. Caminhos de libertação latino-americana. São Paulo : Paulinas, 1984. v. 2. p. 135-160 ————. 1492, o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade. Petrópolis, Rio de Janeiro : Vozes, 1993. FANON, Frantz. Os Condenados da Terra. Tradução de José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1979. SARTRE, Jean-Paul.

2 A atualidade do debate sobre as relações raciais no Brasil

A sociedade brasileira assiste desde a abertura política, sobretudo, a partir da década de noventa, intenso debate do qual participam organismos estatais, organizações da sociedade civil, formadores de opinião, intelectuais universitários, sobre aspecto destacado de nossa formação social, qual seja, a presença de integrantes de descendentes de etnias africanas e indígenas e sua condição socio-econômica.⁴

Embora nem sempre estejam as opiniões necessariamente acordes, esse debate orienta-se em duas direções complementares: a do reconhecimento da situação desfavorecida dessas populações e a da necessidade de busca de alternativas para o problema constatado.

Quanto ao primeiro aspecto tem-se a desconstrução dos paradigmas interpretativos da sociedade brasileira que se constituíram em verdadeiros mitos de nossa formação nacional, dentre eles, o da democracia racial e o da marginalização daqueles agrupamentos humanos como decorrente, exclusivamente, de fatores econômicos.⁵ Ou seja, a negação de duas máximas do senso comum sobre as relações raciais no Brasil: a primeira de que nos não temos racismo ou de que o tratamento dado as populações que não são de predominância européia é qualitativamente melhor do que em outros países e a segunda de que a única forma de discriminação que há no Brasil é a contra aquele que é desfavorecido economicamente.

De um lado, tanto a crítica historiográfica e sociológica, desenvolvidas nas décadas de oitenta e noventa, convergem para o abandono da auto-imagem da sociedades brasileira esculpida na década de trinta e nos períodos autoritários subseqüentes de que o Brasil seria um paraíso racial, formado na convivência harmônica entre as três raças (índigena, negra e branca) produto de nosso passado colonial como resultado da predisposição portuguesa para os relacionamentos inter-raciais e afabilidade no trato com os escravos.⁶

Ao contrário, insiste-se em resgatar parte da crítica abolicionista, já esquecida, da escravidão brasileira como um crime contra a humanidade. Assim como, em denunciar um longo período da história brasileira entre as décadas de 1870 e 1930, constitutivo de nossa herança republicana, onde as teorias científicas racistas à européia tiveram marcada aceitação.

De outro lado, as pesquisas desenvolvidas a partir das perspectivas supracitadas tem demonstrado a falácia do argumento de que a marginalização socio-econômica dessas populações poderia ser atribuída apenas a fatores como desqualificação profissional ou baixo nível de escolaridade, ou seja, que o malogro de tais populações era devido a sua incapacidade para lidar com as novas regras de um mercado de trabalho impessoal e competitivo.

Ao contrário, revelam-se os múltiplos mecanismo, tais como os preconceitos na relação ensino aprendizagem e na interação entre alunos e corpo administrativo, a formação dos currículos escolares, as práticas pedagógicas alienantes em face de uma realidade vivencial do educando culturalmente distinta, os quais, associados a outros mais gerais, como por exemplo, a condição econômica desfavorecida em que se encontram as famílias de crianças afro-brasileiras, convergem para a construção do insucesso escolar.⁷

Prefácio. In: FANON, Frantz. Os condenados da Terra. Tradução de José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1979. p. 3-21.

⁴ Embora não se tenha nenhuma obra resumindo esse debate contemporâneo, como informativos citam-se: MUNANGA, Kabengele. O anti-racismo no Brasil. In: ————. (org.). Estratégias e políticas de combate a discriminação racial. São Paulo : Universidade de São Paulo, Estação Ciência, 1996. REIS, João José. Aprender a raça. Veja, Edição comemorativa de 25 anos: Reflexões para o Futuro, São Paulo, p. 189-195, abr. 1993. RAMOS, Guerreiro. O problema do negro na sociologia brasileira. Cadernos de Nosso Tempo, p. 39-69, jan./jun. 1954. GUIMARÃES, Antônio Sérgio. Racismo e anti-racismo no Brasil. In: ————. Novos estudos CEBRAP, São Paulo, n. 43, nov. 1995. LARAIA, Roque de Barros. Relações entre negros e brancos no Brasil. In: ————. O que se pode ler em Ciências Sociais Rio de Janeiro: 1995, p. 159-173. ————. As elites de cor e os estudos de relações raciais. In: REUNIÃO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 20, Salvador, 14-19 de abr. 1996. p. 23. Mimeo.

⁵ Quanto à noção de paradigma aqui utilizada veja-se KUHN, Thomas S. A estrutura das revoluções científicas. São Paulo : Perspectiva, 1996. FARIA, José Eduardo. A noção de paradigma na ciência do Direito: notas para uma crítica ao idealismo jurídico. In: ————. (org.) Crise do Direito numa Sociedade em mudança. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. 13-29.

⁶ Enfim o ataque feito é contra aquilo que na expressão de célebre autor costumamos a pensar como o óbvio em termos de compreensão do Brasil. Veja-se RIBEIRO, Darcy. Sobre o óbvio. REUNIÃO DA SBPC, 29, Simpósio sobre Ensino Público, São Paulo, jul. 1977. Mimeo. Para uma análise dessa ideologia presente na historiografia nacional veja-se NADER, Gislene. Direito no Brasil: história e ideologia. In: LYRA, Doreodó Araújo (org). Desordem e processo. Porto Alegre : S. A. Fabris, 1986. p. 145-157. CERQUEIRA FILHO, Gisálio, NEDER, Gislene. Conciliação e violência na história do Brasil. In: ————. Brasil: violência e conciliação no dia a dia. Porto Alegre : S. A. Fabris, 1987, p. 11-52

⁷ Sobre o tema dos estereótipos na cultura nacional veja-se : BASTIDE, Roger. Estereótipos de negros através da literatura brasileira. Estudos afro-brasileiros, São Paulo : Perspectiva, p. 113-128, 1983. BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. Negro ... Mulato ... Negro. Florianópolis, 1988. 11p. Mimeo. BROOKSHAW, David. Raça e cor na literatura brasileira. Tradução de Marta Kirst. Porto Alegre : Mercado Aberto, 1983. QUEIROZ Jr., Teófilo de. Preconceito de cor e a mulata na literatura brasileira. São Paulo : Ática, 1975.

Constata-se que, embora possuindo qualificação profissional similar aos segmentos étnicos de ascendência predominantemente europeia, os profissionais afro-brasileiros, com destaque para o grupo feminino, não tem acesso aos postos de direção nas empresas e são alocados em postos inferiores, recebendo metade da remuneração que é paga àquele outro grupo.⁸

Demonstra-se, dessa forma, que o mercado de trabalho brasileiro não se organizou após o período abolicionista por critérios de impessoalidade, antes reproduziu uma ideologia desqualificadora do trabalho do ex-escravo, compelindo-o a ocupar os postos menos privilegiados na escala social.⁹

Portanto, a auto-imagem da sociedade brasileira, como uma sociedade livre de preconceitos, fundada em um passado colonial idílico, deve dar vazão a outras formas de representação que reconheçam as desventuras de nosso passado colonial e pós-abolicionista no tratamento das populações afro-brasileiras.

Descobre-se uma nação pluralista do ponto de vista cultural se considerada quanto aos grupos que a formam, pluralismo que revela diferentes perspectivas de interesses em uma história comum até então dominada pela perspectiva da integração.

Portanto, em nossa opinião, a nova auto-imagem implica na redescoberta de outros pontos capazes de propor uma reintegração de posições antagônicas, incluindo soluções para os dois principais problemas apontados, educação e trabalho, que garantem, de forma imediata, a desigual distribuição da propriedade e do poder entre os diferentes grupos formadores da sociedade brasileira e desgastam as formas de convivência social de uma comunidade que se pretende solidária.

3 O limites desse debate em comparação com o contexto norte-americano

Entretanto, como demonstra o segundo aspecto da questão inicialmente levantada, a busca de alternativas para tais problemas não é de forma alguma consenso, encontrando resistências das mais diversas ordens. Dentre elas citam-se algumas, tais como:

1. A inexistência de uma tradição em estudos sobre o tema no meio jurídico que possibilite a sistematização dessas alternativas;¹⁰
2. A dificuldade nesse contexto de romper com padrões de argumentação ainda tributários quer do período escravagista ou do racismo científico do século XIX quer do modelo da ideologia da democracia racial;¹¹
3. Concepções de cidadania e cultura de participação política restritas, em grande parte tributária das formas grotescas de exploração econômica a que se submeteu as populações de países do capitalismo periférico que provocou o acento no caráter repressivo e corporativo do Estado;^{12,13}

⁸ Sobre as duas as afirmações quanto ao mercado de trabalho e ao sistema educacional veja-se SILVA, Nelson do Valle, HALSENBALG, Carlos A. Relações raciais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro : Rio fundo Ed. IUPRJ, 1992. IBGE. O Lugar do Negro na força de trabalho. Rio de Janeiro : IBGE, 1981.

⁹ A propósito dos padrões de hierarquização racial praticados no Brasil veja-se MOURA, Clóvis Dialética radical do negro no Brasil. São Paulo: Ática, 1994. ————. Brasil, as raízes do protesto negro. São Paulo : Global, 1983.

¹⁰ Apesar de ser evidente e que, portanto, deveria dispensar comprovação a assertiva é incisivamente feita por BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.

¹¹ Para uma crítica do racismo científico e sua adoção no Brasil veja-se DUARTE, Evandro C. Piza. Criminologia e Racismo- Introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil. Dissertação apresentada mestrado.

¹² Sobre a expressão capitalismo periférico utilizada veja-se CARDOSO, Fernando Henrique, FALETTO, Enzo. Dependência e desenvolvimento na América Latina: ensaio de interpretação sociológica. Rio de Janeiro : Guanabara, 1970. GONZÁLEZ, Horácio. O Que é subdesenvolvimento?. São Paulo : Brasiliense, 1994.

¹³ Para uma leitura culturalista sobre as tradições jurídico-políticas ibéricas veja-se MORSE, Richard M. O espelho de próspero: cultura e idéias nas Américas. São Paulo : Companhia das Letras, 1988. Para uma leitura sobre a tradição liberal elitista ou sobre uma tradição não liberal no pensamento político veja-se COSTA, Emília Viotti. Introdução ao Estudo da Emancipação Política no Brasil, Brasil in perspectiva. São Paulo : Difusão Européia do Livro, 1971, p.67-72. DEPOIMENTO de Emília Viotti da Costa. Folhetim, p. 5, 24 fev. 1985. FAORO, Raimundo. A aventura liberal numa ordem patrimonialista. Revista da Universidade de São Paulo, 1995. ————. Os donos do poder. Rio de Janeiro : Globo, v.1, 1989. MERCADANTE, Paulo. A contra-reforma e sua repercussão no Brasil. In: ————. Militares e civis: a ética e o compromisso. Rio de Janeiro : Zahar. p. 15-24. Para uma leitura sobre a formação de um pensamento político autoritário com características próprias veja-se: LAMOUNIER, Bolívar. Formação de um pensamento político autoritário na Primeira República: uma interpretação. In: ————. História Geral da Civilização Brasileira. Sociedade e Instituições, São Paulo, 1995, p.345-373. Para uma leitura sobre as práticas autoritárias no âmbito do controle social LIMA, Roberto Kant de. Ordem pública e pública desordem: modelos processuais de controle social em uma perspectiva comparada (inquérito e "jury sistem"). Comunicação. In: Encontro da ANPOCS, 12, out. 1988. p. 1-40. Mimeo. ————. Cultura jurídica e práticas políticas: A tradição inquisitorial. Revista Brasileira de Ciências Sociais, [S.L.],v. 4, n. 10, p. 65-83, jun.

4. A ausência de políticas públicas, sobretudo sociais, baseadas no princípio da universalização do acesso e, portanto, capazes de garantir direitos promotores da igualdade substancial para a totalidade da população brasileira desfavorecida;

De fato, nos Estados Unidos onde se constituíram, em grande parte, as condições para o debate sobre o assunto ora tratado as peculiaridades locais foram efetivamente diversas. Como se sabe, o agrupamento afro-americano, em face de seu menor número e de condições econômicas e históricas diferentes da brasileira, foi objeto de ações de exclusão social, política e econômica mais explícitas que conviveram com uma forte tradição de direitos civis para o grupo majoritário e larga utilização de formas de associativismo e, já neste século, com o desenvolvimento de intensas políticas sociais destinadas a promoção social dos menos favorecidos.¹⁴

As pressões sociais que eclodiram na década de sessenta nesse país provocaram dentro dessa matriz jurídico-política o alargamento do campo de ação estatal com a expansão desses direitos ao grupo minoritário.

Em primeiro, com a célebre decisão da Suprema Corte no caso Brown, de 17 de maio de 1954, que considerou inconstitucional a segregação racial nas escolas públicas, ocorreu a tentativa de expansão da tradição liberal clássica do princípio da igualdade. Em segundo lugar, já em plena década de sessenta, diante de conflitos inter-raciais de dimensões insustentáveis, inicia-se no governo Kennedy um conjunto de medidas que visavam a busca da promoção social e econômica das denominadas minorias que objetivavam a concretização da busca da igualdade substancial, rotuladas pelo citado governante, como “Ação Afirmativa”.

Tais programas desenvolveram-se em torno de quatro vertentes centrais:

1. ações de conscientização da sociedade, ao tempo da política de oportunidades iguais do início da década de 1960;
2. medidas concretas de “ação afirmativa” com o apoio financeiro do governo federal a Estados, Municípios, distritos educacionais e empresas privadas que se comprometessem a desenvolver programas de promoção social dos negros;”
3. medidas concretas de “ação afirmativa”, com o estabelecimento de percentuais proporcionais à representatividade das minorias para o seu aproveitamento e ascensão no emprego, nas escolas e universidades. São as chamadas “quotas”.
4. medidas concretas de “ação afirmativa” destinadas ao financiamento e empresários negros e de outras minorias, com a finalidade de consolidar o que viria a chamar-se “capitalismo negro”, destinado a formar uma classe média negra ponderável, econômica e socialmente. (SILVA, 1994, p. 188)

4 Etapas do pensamento social e jurídico sobre as relações raciais no Brasil

Todavia, no Brasil a trajetória desse debate tem sido diversa, estando o binômio cidadania – igualdade formal / material deslocado de tal forma que impossibilita a integração não desigual das populações afro-brasileiras. Do ponto de vista jurídico político e ideológico percebe-se algumas fases nesse debate.¹⁵

1. O primeiro, iniciado com a colonização e constituição do regime escravagista consistiu na defesa com base em argumentos teológicos de uma inferioridade inata como causa da situação social, na repressão de tais populações (mediante normas expressas, como no caso das Ordenações, ou na legitimação do poder dos senhores na execução de uma justiça privada) e na construção de uma imagem ambivalente de tais populações onde submissão/rebelião eram os critérios diferenciadores do tratamento mais ou menos cruel.¹⁶¹⁷

1989. BOFF, Leonardo. Prefácio. In: EYMERICH, Nicolau. Directorium Inquisitorum: Manual dos inquisidores. Rio de Janeiro : Rosa dos Tempos, 1993.

¹⁴ Sobre o tema veja-se SILVA, Jorge da. Direitos civis e relações raciais no Brasil. Rio de Janeiro : Luam, 1994. BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. Leis antidiscriminatórias brasileiras. Massachussets : Haward University, School of Law Cambridge, dezembro/1995. p. 23 —————. Ações afirmativas dentro do sistema jurídico brasileiro. Encontro Internacional de Direito Alternativo, 4, Florianópolis, out. 1996. p. 22. Mimeo. —————. O enfrentamento do racismo em um projeto democrático: a possibilidade jurídica. In: CICLO DE DEBATES CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS: SEMINÁRIO INTERNACIONAL MULTICULTURALISMO E RACISMO: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos, Brasília: Ministério da Justiça, jul, 1996.

¹⁵ Para uma abordagem das diferentes teses defendidas no período veja-se VAINFAS, Ronaldo. Ideologia e escravidão: os letrados e a sociedade escravista no Brasil Colonial. Petrópolis : Vozes, 1986. Para um resumo da perspectiva do pensamento católico no período colonial até o início da República veja-se AZZI, Riolando. História do pensamento católico no Brasil. São Paulo, Paulinas 1987. v. 1: A cristandade colonial : um projeto autoritário. —————. História do pensamento católico no Brasil. São Paulo, Paulinas, 1991. V. 2: A crise da cristandade e o projeto liberal. —————. História do pensamento católico no Brasil. São Paulo, Ed. Paulinas, 1992. v. 3: O altar unido ao trono: um projeto conservador. BEOZZO, José Oscar. As américas negras e a história da Igreja: questões metodológicas. In: COMISSÕES DE ESTUDOS DE HISTÓRIA DA IGREJA NA AMÉRICA LATINA - CEHILA: Escravidão negra e história da Igreja na América Latina e no Caribe. Tradução de Luiz Carlos Nishima. Petrópolis, Vozes, p.27-64, 1987.

2 O segundo, que tem como marco a Independência e a consolidação do Estado nacional e de um arcabouço jurídico interno, inicia propriamente o debate sobre a “questão negra”. A partir de 1850 com a crise do regime escravista, tal debate consistia, de um lado, em afastar julgamentos de cunho moral e filosófico sobre a escravidão (o que impediu o desenvolvimento de um pensamento humanista capaz de superar as concepções de inferioridade trazidas do período anterior) e, de outro, em adotar como critério de debate discussão a “razão de Estado”, ou seja, a necessidade ou não da escravidão era percebida em função exclusivamente da manutenção do Estado e das relações econômicas existentes. De fato, é somente na fase final da escravidão que se sente a presença de um movimento social abolicionista que manipula argumentos jurídico-filosóficos a favor da liberdade dos escravos sem, contudo, colocar em causa a situação de penúria em que viviam os escravos.¹⁷ A tese principal aqui ainda foi as desvantagens do sistema escravista como entrave ao desenvolvimento do país. Tal período terminará em 1888, com o fim do trabalho escravo e, em 1891, quando o princípio da igualdade formal, inscrito na carta constitucional republicana, elimina juridicamente a distinção entre os diferentes grupos étnicos. O “trabalho” do movimento emancipacionista estava, portanto, concluído.

3 O terceiro período, está diretamente relacionado a fase final de desagregação do regime escravista e ao processo de modernização cultural, social e econômico que ele representava. Além de fenômenos gerais como a organização do trabalho escravo e a imigração de colonos europeus, o início de um desenvolvimento contínuo dos centros urbanos e a necessidade de organização da urbanização, a recepção de modelos culturais estrangeiros, sobretudo franceses, e o rechaço aparente ao padrão cultural ibérico e colonial, iniciava-se o debate sobre as causas da “inferioridade” das populações africanas e autóctones.¹⁹

Portanto, desde a década setenta do século passado até as décadas de 20-30 deste século a elite intelectual orientava-se no plano jurídico na aceitação da igualdade formal entre os diferentes segmentos das populações no mesmo passo em que admitia, conforme a ciência europeia à época preconizava, que as condições sociais, econômicas e culturais eram devidas a inferioridade biológica, racial, das populações não-européia. Por sua vez, os traços ibéricos, indígenas e africanos de nossa cultura eram tidos como a marca e a razão de nossa inferioridade enquanto nação.²⁰

¹⁷ Para uma leitura desse período e dos dois subseqüentes veja-se FREITAS, Décio Escravidão de Índios e Negros no Brasil. Porto Alegre : EST/ICP, 1980. ————. O escravismo brasileiro. Porto Alegre : Mercado Aberto, 1982. LAPA, José Roberto do Amaral. O sistema colonial. São Paulo : Ática, 1991. MEILLASSOUX, Claude. Antropologia da Escravidão: o ventre de ferro e dinheiro. Tradução de Lucy Magalhães. Rio de Janeiro : J. Zahar, 1995. FURTADO, Celso. Formação econômica do Brasil. Rio de Janeiro : Fundo da Cultura, 1959. NOVAIS, Fernando A. O Brasil nos quadros do antigo sistema colonial. In: BOTA, Carlos G. (org). Brasil em Perspectiva. São Paulo : Difusão Européia do Livro, 1971. p. 47-52. GORENDER, Jacob. A escravidão reabilitada. São Paulo : Ática, 1990. CHIAVENATO, Júlio J. O negro no Brasil: da senzala à Guerra do Paraguai. São Paulo : Brasiliense, 1986. ————. As lutas do povo brasileiro: do “descobrimento” a Canudos. São Paulo : Moderna, 1988. IANNI, Octávio. Escravidão e racismo. São Paulo : HUCITEC, 1988.

¹⁸ A respeito veja-se CARVALHO, José Murilo de. Escravidão e razão nacional. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3., p. 287 a 308, 1988.

¹⁹ Sobre o impacto da urbanização, mudanças nas formas de trabalho escravo e alterações nas estratégias de controle social veja-se SILVA, Marilene Rosa Nogueira. Negro na rua: a nova face da escravidão. São Paulo : HUCITEC, 1988. GARCIA JUNIOR, Afrânio. Libertos e sujeitos: sobre a transição para trabalhadores livres do nordeste. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 3, n. 7, p. 06-41, jun. 1988. KOWARICK, Lúcio. Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil. São Paulo : Paz e Terra, 1994. CRUZ, Heloísa de Faria. Mercado e polícia: São Paulo (1890-1915). Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 7, n. 14, p. 115-130, mar. / ago. 1987. Sobre os demais aspectos levantados veja-se: PETIJEAN, Patrick. Ciências, impérios, relações franco-brasileiras. In: HAMBURGUER, Amélia Império et al. A ciência nas relações Brasil-França (1850-1950). São Paulo : Ed. da Universidade de São Paulo, FAPESP, 1996. p. 24-39. SCHWARZ, Roberto. Ao Vencedor as Batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro. São Paulo : Duas Cidades, 2. ed., 1981. ————. Nacional por Subtração. In: BOSI, Alfredo (org). Cultura Brasileira: tradição / contradição. São Paulo : Ática, 1987, p. 97-111. SAUL, Renato. A modernidade aldeã. Porto Alegre : Ed. da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1990. DANTES, Maria Amélia M. Os positivistas brasileiros e as ciências no final do século XIX. In: HAMBURGUER, Amélia Império et al. A ciência nas relações Brasil-França (1850-1950). São Paulo : Ed. da Universidade de São Paulo, FAPESP, 1996. p. 50-63

²⁰ Algumas obras tem feito o inventário do pensamento da elite brasileira da época, entre elas : SKIDMORE, Thomas. Preto no branco. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1976. SCHWARCZ, Lilia K. Moritz. Retrato em branco e negro: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX. São Paulo : Companhia das Letras, 1987. ————. O Nascimento dos museus brasileiros (1870-1910). In: MICELI, Sérgio (org). História das Ciências Sociais no Brasil. São Paulo : Vértice/ Editora Revista dos Tribunais/IDESP, 1989. v. 1, p. 20-71. ————. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo : Companhia das Letras, 1993. RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. Classicos e Positivistas no moderno Direito Penal Brasileiro: uma interpretação Sociológica, in A Invenção do Brasil Moderno, HERSCHMANN, Micael M. et alli, Rio de Janeiro : Rocco, 1994 CAPELLA, Vanda de Lemos. Cultura e contradições na crítica legislativa: Nina Rodrigues e o Código Penal Brasileiro de 1890. Direito e humanidades, Lisboa: Universidade do Porto, n. 3, p. 1-9,

A conseqüência prática foi a percepção social da situação das populações africanas e indígenas como decorrente da natureza. No mesmo passo, tais padrões sociais de percepção, justificavam a negativa de acesso e desenvolvimento no mercado de trabalho e no sistema educacional. De outra parte, aumentava a tolerância com as violações cotidianas da igualdade formal, incentivando a repressão às manifestações culturais e aos indivíduos de tais segmentos, vistos como expressões de primitivismo e como potencialmente criminosos.²¹ Em síntese, esse debate amplo que se estendeu aos setores jurídicos, representou a negativa de promoção social de tais populações, garantindo e reconstruindo a desigualdade real, malgrado a existência da igualdade formal, também constantemente violada.^{22 23}

4 O quarto iniciado com a década de 30 tem como marco a construção de uma ideologia nacionalista retomada nos dois períodos de modernização conservadora nas décadas de 30-40 e 60-70 deste século.^{24 25} As décadas de 20 e 30 representam uma tentativa de redefinir as categorias atraso/desenvolvimento que demarcavam nossa relação com os países europeus e os Estados Unidos, provocando o aparecimento da tese da “democracia

1992. Um dos exemplos mais citados do pensamento racista da época é RODRIGUES, Nina. As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil. Salvador : Progresso, 1957.

²¹ AUGRAS, Monique. A ordem na desordem: a regulamentação do desfile das escolas de samba e a exigência de “motivos nacionais”. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 8, n. 21, p. 90-103, fev. 1993.

²² O caso das populações indígenas apresenta peculiaridades como o debate da capacidade civil presente desde antes do Código Civil de 1916 e que está intimamente relacionado com um estratégia de expropriação cultural e econômica dessas populações, sobretudo de suas terras. Referências podem ser encontradas em: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Índios e direito: o jogo duro do Estado. In: Negros e índios no cativo da terra, Rio de Janeiro : Instituto Apoio Jurídico-Popular – Fase , 1989, p. 7-15. ————. O direito envergonhado: o direito e os índios no Brasil. Revista de Estudos Jurídicos, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 20-36, ago. 1993. SOUZA, Álvaro Reinaldo. Minorias étnicas: o índio perante o direito brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, 1982. 145 p. CUNHA, Manuel Carneiro da (org). Legislação indigenista no século XIX. São Paulo : Ed. da Universidade de São Paulo, 1992. ALFONSIN, Jacques Távora. Negros e índios : exemplos de um direito popular de desobediência, hoje refletidas nas “Invasões” da terra. In: ————. Negros e índios no cativo da terra. Rio de Janeiro, Instituto Apoio Jurídico-Popular – Fase , p. 17-37 , 1989. BEOZZO, José Oscar. Brasil: 500 anos de migrações. São Paulo, Paulinas, 1992.

²³ Para uma apreensão do papel dos discursos que estigmatizavam as populações negras como potencialmente perigosas e que foram decisivos na prática política do fim do século veja-se a obra surpreendente que denuncia o falso humanitarismo das elites abolicionistas e sua preocupação com o controle social das populações negras de AZEVÊDO, Célia Maria Marinho de. Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites do século XIX. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987. Veja-se ainda SÜSSEKIND, Nelson. As vítimas-algozes e o imaginário do medo. In: MACEDO, Joaquim Manuel. As vítimas-algozes. São Paulo : Scipione, 1991. CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos libertos e republicanos na cidade do Rio. Discursos sediciosos: crime, Direito e sociedade, Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, ano 1, n. 1, p. 169-189, 1. sem. 1996. Assim como o precioso estudo demonstrando a seletividade do sistema penal feita por RIBEIRO, Carlos Antonio Costa ————. Cor e criminalidade: estudo e análise da Justiça no Rio de Janeiro (1900-1930). Rio de Janeiro : Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1995. Há algumas referências quanto ao aparelho policial em FAUSTO, Boris. Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo : Brasiliense, 1984. Farta referência a normas discriminatórias pode ser encontrada em BARBOSA, Eni (Coord.). O processo legislativo e a escravidão negra na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul (fontes). Porto Alegre : Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, CORAG, 1987. Análise dessas normas é feita no estudo pioneiro de BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.

²⁴ O termo ideologia é tomado como práticas discursivas encobridoras da realidade, mas também como constitutivas dessa realidade ao desencadearem ou justificarem práticas sociais determinadas. Sobre as dificuldades em torno desse tema veja-se MCLENNAN, Gregor. Introdução, da Ideologia, vários autores. Rio de Janeiro : Zahar, 1983. p. 9-11. MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã. São Paulo : HUCITEC, 1989. LÖWY, Michael. As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento. São Paulo : Busca Vida, 1987. ————. Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista. São Paulo : Cortez, 1988. SMITH, Elisa A. Mendez. Las ideologías y el Derecho. Buenos Aires: Astrea, 1982. CHAUI, Marilena. O que é ideologia? São Paulo : Brasiliense, 1981

²⁵ Para a apreensão da formação da ideologia nacional veja-se IANNI, Octávio. A ideia de Brasil moderno. São Paulo : Brasiliense, 1994. COUTINHO, Carlos Nelson. As categorias de Gramsci e a realidade brasileira. In: COUTINHO, Carlos Nelson e NOGUEIRA, Marco Aurélio (org). Gramsci e a América Latina. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1988. GRAMSCI, Antônio. Os intelectuais e a organização da cultura. Rio de Janeiro : Civilização brasileira, 1982. ————. A questão meridional. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1987. PECAUT, Daniel. Os intelectuais e a política no Brasil. São Paulo : Ática, 1990. De forma mais específica veja-se ORTIZ, Renato. Cultura brasileira & identidade nacional. São Paulo : Brasiliense, 1994. CHAUI, Marilena Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular no Brasil. São Paulo : Brasiliense, 1986.

racial” como o padrão diferenciador capaz de dar repostas aos conflitos internos entre classes e grupos que existiriam, segundo esta tese, apenas nos demais países.²⁶

O padrão cultural luso-brasileiro de escravidão era resposta às ideologias racistas, sem contudo afrontá-las diretamente. O passado escravagista brasileiro era defendido como mais ameno em comparação ao de outros países, o que poderia ser comprovado no melhor trato dos escravos e na mobilidade vertical existente em decorrência da miscibilidade do povo português. Tal tese afastava as pretensões de ver o passado escravagista como a causa de uma marginalização social das populações não-europeias, porque nossos “senhores eram melhores que os dos outros”.²⁷ Da mesma forma, negava a existência de marginalização diferencial, pois a ascensão social era característica da miscigenação das raças. Combatia-se também os pressupostos teóricos da pureza racial da ciência europeia. O passado idealizado era um freio ao estudo científico empírico da existência de marginalização e conseqüente busca de suas causas sociais.

O “negro” haveria contribuído para a formação cultural do “brasileiro”. A “cultura africana” também haveria contribuído para a sobrevivência da “cultura europeia” nos trópicos. Restava saber o como e o porquê de ter o segmento negro ficado em determinada condição social, já que havia feitos tantas contribuições ... Paradoxalmente a negativa à brasileira das teses da superioridade racial foi também a negativa de ações sociais destinadas a erradicar ou minimizar os efeitos da discriminação que era abertamente defendida pelas elites intelectuais da mesma época.

Marco desse discurso tem sido as legislações penais que tomam a discriminação como um fato individual e o raciocínio apriorístico, quase metafísico, dos legisladores e da jurisprudência, que defendem ser tal fato de raríssima ocorrência. O que significa, na prática, em não dar nenhuma eficácia social a instrumento de já tão reduzida eficácia, como é a lei penal, na tutela efetiva e não meramente simbólica de bens jurídicos de tamanha importância, como a igualdade.²⁸

5 Entretanto, a década de cinquenta acrescentará novas temáticas ao debate. De fato, a utilização das teorias raciais no seio dos países europeus provocará um rechaço quase sistemático dos modelos biologicistas na comunidade científica. Da mesma forma, nas décadas seguintes os movimentos de libertação dos países africanos e os movimentos de direitos civis colocaram em pauta novamente a discussão sobre a igualdade. Neste contexto, a retomada daqueles modelos era insustentável. No caso brasileiro, em que pese a continuidade do modelo existente no período anterior e sua larga utilização pelo regime autoritário que abriria a década de setenta, paulatinamente reconstruiu-se a tese que havia uma marginalização das populações de origem africana decorrente, segundo esse ponto de vista, de padrões de comportamento adquiridos por tais populações no período escravagista e que eram incompatíveis com a sociedade de mercado competitiva pós-abolição.²⁹ O problema era a incapacidade do negro de competir no mercado de trabalho e, nesse sentido, a ausência do Estado como agente garantidor da capacitação técnico-profissional de tais populações. No mesmo passo admitia-se a existência de preconceitos na sociedade brasileira, embora se reconhecesse que eles, por uma “peculiaridade brasileira”, não fossem expressos publicamente, possivelmente porque aqui a sua importância seria menor em face dos conflitos sociais muito mais importantes e significativos. A mensagem política, nesse sentido, era de que um Estado preocupado com políticas sociais amplas seria capaz de solucionar aquele estado de inadequação. O problema dos padrões culturais de comportamento, da diversidade cultural, poderiam, em certa medida, serem resolvidos pela suposição de aqui havia uma democracia racial, no mínimo, no campo da integração de culturas, já que a marginalização era apenas econômica. Portanto, ao invés de políticas específicas, diziam uns, políticas gerais, outros argumentavam, a demanda por proteção específica era um americanismo, “racismo às avessas”, incompatível com nosso padrão cultural. Em definitiva, se havia um problema negro, ele era social e o Brasil ainda era o “paraíso racial”, embora originalmente a ausência de mobilidade vertical e democracia racial fossem argumentos incompatíveis.

7- Os anos oitenta e noventa, demarcam rupturas consideráveis.

Em primeiro lugar, a abertura política permitira a eclosão das demandas por garantias em face dos abusos da ditadura, prova disso o papel desempenhado pelo apego a defesa das garantias individuais no texto da Constituição de 1988. Demandas vivamente refletidas no anseio de populações marginalizadas, na sua maioria violentadas cotidianamente, de limitarem a atuação irracional do aparato repressivo estatal. Outra vez, cem anos após a abolição, a igualdade formal era ainda um anseio. Assim a denúncia da ação preferencial da repressão institucional sobre o segmento de origem predominantemente africana denunciava e propunha a revisão do papel do Estado na manutenção da continuidade de relações de desigualdade. As demandas por maior tutela da igualdade

²⁶ O principal teórico do período foi Gilberto Freyre, as afirmações seguintes podem ser encontradas em FREYRE, Gilberto. Casa Grande e Senzala. São Paulo : Círculo do Livro, 1980. Para uma crítica ao pensamento de Freyre veja-se IANNI, Octávio. Escravidão e racismo. São Paulo : HUCITEC, 1988

²⁷ Para uma crítica à suposta inexistência de preconceitos raciais no nosso passado colonial veja-se BOXER, Charles Ralph. Relações raciais no Império Colonial Português 1415-1825. Porto : Afrontamento, 1977

²⁸ Para um balanço sobre a baixa eficácia das normas anti-discriminatórias veja-se RACUSEN, Seth. Combatendo a discriminação racial no paraíso racial: a cidadania do negro no Brasil. Texto apresentado no SEMINÁRIO SOBRE DIREITO E RELAÇÕES RACIAIS, 1, Florianópolis, 1996. 9 p.

²⁹ Símbolo do período será a obra de Florestan Fernandes as afirmações podem ser encontradas em FERNANDES, Florestan. A integração do negro na sociedade de classes. São Paulo : Dominus, Universidade de São Paulo, 1965. v. I: O legado da “raça branca”. Para uma consideração da obra do autor veja-se IANNI, Octávio Sociologia da sociologia. São Paulo : Ática, 1989. Para uma crítica veja-se AZEVÊDO, Célia Maria Marinho de. Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites do século XIX. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

refletem-se também na constitucionalização desse princípio específico no que se refere ao preconceito de cor, raça e religião e sua tentativa de garantia mediante a exasperação das medidas penais.

A paradoxal situação era de que enquanto o aparato repressivo era percebido negativamente pela constante violação dos direitos individuais de tais populações era também a ele que se recorria para a tutela de tais direitos. Breve, aos poucos consegue-se demonstrar que uma política eficaz de proteção do bem jurídico igualdade não poderia ser uma política exclusivamente penal.³⁰ Aliás, essa trazia outro paradoxo singular, pois, apesar de os relatos sobre a criminalidade racial excederem em muito o número desprezível de casos relatados à polícia e o de efetivamente condenados, a ausência de condenação e o próprio processo constituíam-se em momento e argumento para se reafirmarem que não havia discriminação racial. A fraqueza de tal raciocínio reside no fato de se poder afirmar, por exemplo, em outro contexto, que a ausência de um número grande de condenações de estupro pode fazer diminuir a quantidade de mulheres estupradas na sociedade ou comprovar que não há estupros. Em resumo, a estratégia da garantia penal, a longo prazo, revelava-se, inclusive, incapaz de garantir um padrão mínimo de garantias e colocava em questão papel do Estado.³¹

Em segundo lugar, as demandas por liberdade de expressão, também eram demandas pela redefinição das formas de se conceber os processos culturais. A atuação de grupos culturais que tinham por referência matrizes de origem africana passaram a questionar a perspectiva da integração e enfatizaram a diversidade e ora o antagonismo das manifestações culturais existentes no país. A sobrevivência de manifestações afro-brasileiras como capoeira e os candomblés não resultariam de um amalgama de culturas, mas antes do esforço de seus praticantes em resistir à repressão policial e ao predomínio da religião por longo tempo oficial ou “informalmente oficial”, o catolicismo.³² A busca por direitos identificava-se com a redescoberta das formas tradicionais de resistência à marginalização e perda de identidade positiva. Buscava-se na história, ao invés do negro passivo mal inserido no mercado de trabalho competitivo ou em sua contribuição a grande “civilização européia dos trópicos”, o negro vencido/vencedor, sobrevivente através dos quilombos e da cultura de matriz africana.³³³⁴

A Constituição de 1988: Um Novo Marco no Debate sobre as Relações Raciais

Embora tenha se dado pouco importância ao tema, é fato que a Constituição reflete em muito algumas dessas perspectivas.

³⁰ Para um debate sobre as funções de tutela da norma penal veja-se BARATTA, Alessandro. Funções instrumentais e simbólicas do direito penal : lineamentos de uma teoria do bem jurídico. Tradução de Ana Lúcia Sabadell. Saarland, Alemanha: Universidade de Saarland, 1990. 34 p. Original em italiano. Mimeo.

³¹ Quanto a incapacidade de garantia através da norma penal veja-se ABREU, Luiz Alberto Lemme de. A. (in)eficácia da Lei No 7.716/89 no combate aos crimes de racismo. Monografia (Bacharelado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, nov. 1996. Para um balanço do caráter negativo, discriminatório desempenhado pela tutela penal no decorrer da história brasileira veja-se ABREU, Sérgio Luís da Silva. O aspecto jurídico-político na construção da identidade do afro-brasileiro: O crime racial em questão. Boletim Legislativo ADCOAS, Rio de Janeiro, Esplanada, v. 29, n. 2, p. 43-50, 1995. Sobre alguns aspectos atuais da atuação da Justiça Criminal e as práticas discriminatórias veja-se ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal. Novos Estudos, n. 43, nov. 1995. ————. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no Tribunal do Juri. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FEMININO-MASCULINO – IGUALDADE E DIFERENÇA NA JUSTIÇA, 1995, Porto Alegre. Anais . . . Porto Alegre, THEMIS-Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, p.11, 1995..

³² Para um debate sobre as práticas religiosas veja-se BASTIDE, Roger. Os novos quadros sociais das religiões afro-brasileiras. In: “As religiões africanas no Brasil”. São Paulo, Pioneira/USP, p.85-112, 1971. CARNEIRO, Edson de Souza. Os Cultos de origem africana no Brasil. In: ————. Candomblés da Bahia. 3. ed. Rio de Janeiro : Conquista, 1961. MATTOS, Wilson Roberoto de. Práticas culturais / religiosas negras em São Paulo. Dissertação Mestrado História. PUC/SP, 1994. CARNEIRO, Sueli, CURY, Cristiane Abdon. O candomblé. In: TERCEIRO CONGRESSO DE CULTURA NEGRA DAS AMÉRICAS, 1982, São Paulo. 1982. p. 176-191 Ainda sobre o debate quanto à cultura/resistência veja-se LEITE, Fábio. R.R. Valores civilizatórios em sociedades negro-africanas. In: ————. Introdução estudos sobre a África contemporânea. São Paulo : Centro de Estudos Africanos da USP, 1984. p. 3-56. ————. A questão da palavra em sociedades negro-africanas.. In: SEMINÁRIO NACIONAL DEMOCRACIA E DIVERSIDADE HUMANA – DESAFIO CONTEMPORÂNEO Sociedade de Estudos da Cultura Negra no Brasil (SECNEB), [S.L.], mar. 1992. 12 p. Mimeo.

³³ Ainda sobre a questão dos quilombos e da resistência negra veja-se FREITAS, Décio. Os Guerrilheiros do Imperador. Rio de Janeiro : Graal, 1978. MOURA, Clóvis. Rebeliões da senzala. São Paulo : Ciências Humanas, 1981. ————. Os quilombos e a rebelião negra. São Paulo : Brasiliense, 1991. REIS, João José. A greve negra de 1857 na Bahia. Revista da USP: Dossiê Brasil-Africa, São Paulo, jun. / jul. / ago. 1993. ROCHA, Osvaldo de Alencar. O negro e a posse da terra no Brasil. In: ————. Negros e índios no cativeiro da terra, Rio de Janeiro : Instituto Apoio Jurídico-Popular – Fase, 1989, p. 38-54. FRIGERIO, Alejandro. Capoeira: da arte negra a esporte branco. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 4, n. 10, p. 85-98, jun. 1989.

³⁴ Algumas autores tem ressaltado o papel essencial da cultura de matriz africana no processo de resistência a opressão econômica e social, entre eles veja-se: SODRÉ, Muniz. O terreiro e a cidade: a forma social do negro-brasileiro. Petrópolis : Vozes, 1988.

Nesse sentido, estão a ordem constitucional da cultura em suas expressões como diversos participantes do processo civilizatório, diferentes grupos étnicos, referindo-se expressamente aos indígenas e africanos, ou ainda ao tombamento dos sítios históricos do quilombo, bem como o dispositivo da regularização das terras remanescentes dos quilombos e da inclusão da história da África nos currículos escolares. A especial tutela da identidade histórico-cultural africana, assim como indígena amplamente regulamentada, redimensiona em certa medida o problema da igualdade e do papel do Estado brasileiro, tratam-se de medidas positivas e que demandam investimentos públicos específicos. Reconhece-se, a partir deles a preocupação com o descaso do Estado brasileiro e as práticas discriminatórias sociais, como no sistema educacional que sempre privilegiou os padrões culturais europeus, fazendo dos jovens afro-brasileiros órfãos de sua memória. De outra parte, as dificuldades de implementação de tais dispositivos colocam em questão novamente os mecanismos institucionais que impedem a garantia da igualdade.³⁵

6 Considerações Finais

Em síntese, pode-se, em nossa opinião, afirmar, a partir dessa resumida trajetória acima exposta, que a Constituição de 1988 é, em parte, o maior momento de ruptura com modelos explicativos tradicionalmente aceitos de nossa formação social e com o papel indiferente do Estado brasileiro. Ruptura, a bem da verdade, limitada. De fato, o reconhecimento da existência de práticas racistas parece ter hoje maior consenso, porém o debate restringiu-se a esfera dos padrões culturais, o que de certa forma repete a mesma inversão que se fazia a 60 anos atrás quando se pretendeu atacar as teses racistas, relegando-se o tema da desigualdade material para o esquecimento ou atribuindo ao negro a responsabilidade por seu estado econômico e social.

Entretanto, a própria discussão sobre as formas de valoração distinta dos padrões culturais africanos, agora tutelados, apontam para a importância do debate sobre os mecanismos institucionais que no seio do sistema educacional reproduzem uma marginalização diferencial das populações de origem predominantemente africana. A construção institucional do fracasso escolar da criança revela uma primeira forma de marginalização no mercado de trabalho. As medidas que intervenham nesse primeiro momento, como a descoberta da auto-estima, podem, em certa medida, revelar e solucionar de forma mais efetiva parte do problema da inserção sócio-econômica desigual das populações de origem africana na sociedade brasileira. Resta saber quais outras medidas poderiam ser adotadas e se poderiam ser juridicamente aceitas.

Nesse sentido, as experiências estrangeiras, como as políticas de ação afirmativa, não podem sofrer apenas uma crítica do tipo jornalístico de um “infantilismo analítico” e serem rotuladas de “politicamente corretas”, como se essa forma irônica de repulsa fosse capaz de apontar soluções para os problemas sociais e, sobretudo, da convivência humana, em nosso país.

³⁵ Para uma leitura dos termos cultura e cultura brasileira veja-se BOSI, Alfredo. Dialética da colonização. São Paulo : Companhia das Letras, 1992. ————. Plural, mas não caótico. In: Literatura Brasileira – temas e situações. BOSI, Alfredo (org.). São Paulo : Ática, p. 07-15, 1987. ————. Cultura como tradição. In: Literatura Brasileira: tradição/contradição. BOSI, Alfredo (org.). São Paulo : Ática, p. 33-58, 1987. DACANAL, José Hildebrando. Dependência, cultura e literatura. São Paulo : Ática, 1978.